

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do artigo 42, a seguinte redação:

§ 1º. Os gestores e operadores do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no âmbito de suas atividades, desenvolverão programas de incentivo, fomento ou financiamento das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico e, complementarmente, das empresas produtoras de materiais e equipamentos para esses serviços, com garantia de disponibilidade continuada dos recursos destinados a essas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação, visando tornar projeto de lei mais claro, objetivo e simples, separando a função política de definição de critérios – que cabe ao Ministério das Cidades, das funções executivas de crédito, próprias dos agentes financeiros. Tal medida deixa clara a competência de cada órgão em relação à política e ao financiamento, garante maior tecnicidade na execução e reduz os riscos políticos de interferências indevidas em operações de crédito, o que é bom para o setor, para os fundos e para os agentes financeiros.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

42F5B3C810 * 42F5B3C810 *